CONTRATO II - N.° CP 001/2023

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE".

A Secretaria Municipal de Educação de Santana do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.° 04.425.125/0001-14, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria Inês da Rocha Leal, inscrita sob o CPF n° 514.766.573-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. Francisca Neide de Moura, residente no Povoado Lagoa dos Marcelinos, S/N, Zona Rural, Município de Santana do Piauí – PI, inscrita no CPF n.° 872.242.913-15, doravante denominada **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE"** para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Públicas do Município, verba **FNDE/PNAE**, semestre de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Francisca Neide de Moura

CLÁUSULA QUARTA

Os **FORNECEDORES CONTRATADOS** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, de acordo com o cronograma da Unidade Escolar após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2023**.

b. A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto na alínea acima (a) ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de até **R$19.997,47 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Francisca Neide de Moura

NOME DA AGRICULTORA FAMILIAR: FRANCISCA NEIDE DE MOURA					
Nº DAP	**SDW0872242913150611210312**	**CPF**	**872.242.913-15**		
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**QTD**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				PREÇO UNIT R$	**PREÇO TOTAL R$**
1	Abóbora	KG	100	R$ 2,87	R$ 287,00
2	Acerola	KG	175	R$ 5,43	R$ 950,25
3	Alface	MC	90	R$ 3,03	R$ 272,70
4	Alho	UND	350	R$ 1,70	R$ 595,00
5	Banana	UND	1000	R$ 0,75	R$ 750,00
6	Batata doce	KG	90	R$ 4,58	R$ 412,20
7	Batata-inglesa	KG	100	R$ 6,77	R$ 677,00
8	Caju	KG	90	R$ 4,80	R$ 432,00
9	Cebola	KG	175	R$ 6,60	R$ 1.155,00
10	Cenoura	KG	140	R$ 6,70	R$ 938,00
11	Cheiro-verde	MC	125	R$ 2,65	R$ 331,25
12	Couve - Folha	KG	40	R$ 2,55	R$ 102,00
13	Feijão	KG	90	R$ 15,50	R$ 1.395,00
14	Goiaba	KG	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
15	Goma	KG	90	R$ 15,33	R$ 1.379,70
16	Laranja	UND	750	R$ 0,73	R$ 547,50
17	Macaxeira	KG	300	R$ 5,50	R$ 1.650,00
18	Maça	UND	750	R$ 0,82	R$ 615,00
19	Mamão	KG	50	R$ 3,77	R$ 188,50
20	Manga	KG	450	R$ 3,77	R$ 1.696,50
21	Maracujá	UND	450	R$ 1,75	R$ 787,50
22	Melão	KG	150	R$ 3,47	R$ 520,50
23	Melancia	KG	450	R$ 2,48	R$ 1.116,00
24	Pepino	KG	50	R$ 2,58	R$ 129,00
25	Pimenta de cheiro	KG	15	R$ 2,93	R$ 43,95
26	Pimentão	UND	400	R$ 0,87	R$ 348,00
27	Repolho	KG	26	R$ 5,67	R$ 147,42
28	Tomate	KG	150	R$ 6,87	R$ 1.030,50

Francisca Neide de Moura

VALOR TOTAL..... R$ 19.997,47 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
552 – PNAE 500 – RECURSOS PRÓPRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0016.2050.0000 12.361.0016.2147.0000 12.365.0018.2051.0000 12.365.0018.2137.0000	33.90.30

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos:

a. atraso no fornecimento;

b. entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximos à data de vencimento;

c. em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quinta e suas alíneas.

d. nos demais casos previstos neste contrato

CLÁUSULA NONA:

Caso o **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela

Francisca Veide de Moura

vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, procurando, quando possível, respeitar os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

Francisca Neide de Moura

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, independente e sem incidência de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor o **Sr. JAMES MANOEL DE JESUS,** inscrito no CPF sob o N° 069.007.853-60, com a supervisão da Secretária de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE n° 38/2009, Resolução CD/FNDE n°. 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n° 4/2015, atualizada pela resolução FNDE N° 21 de 16 de novembro de 2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Franciscaneide de Moura

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato **vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou após a entrega total dos produtos adquiridos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Santana do Piauí (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana do Piauí - PI, 12 de abril de 2023

CONTRATANTE: Maria Inês da Rocha Leal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Inês da Rocha Leal
Secretária Municipal

Francisca Veide de Moura

CONTRATADA: Francisca neide de moura

FRANCISCA NEIDE DE MOURA

CPF n.º 872.242.913-15

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Sousa Gonçalves
CPF: 319 056 243 49
RG: 917 969

Carlos Eduardo G. Leal
CPF: 032.966.823-01
RG: 2.829.042